



PORTARIA DAC Nº 198/SPL, DE 15 DE MARÇO DE 2002

Revoga a autorização para operar empresa de Táxi Aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 10/DGAC, de 9 de janeiro de 2002, com base nos Artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e suas alterações posteriores, considerando o disposto no Art. 34, Inciso, I da Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/9934/96, resolve:

- Art. 1º Revogar a autorização para operar da empresa Green Gold Helicópteros Táxi Aéreo Ltda.
- Art. 2º Revoga-se a Portaria de nº 602/SPL, de 15 de outubro de 1996.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig.-do-Ar CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FAGUNDES

PORTARIA DAC Nº 199/SPL, DE 15 DE MARÇO DE 2002

Renova a autorização para operar empresa de Serviço Aéreo Especializado.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 10/DGAC, de 9 de janeiro de 2002, com base nos Artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e suas alterações posteriores, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/3007/96, resolve:

- Art. 1º Renovar por 05 (cinco) anos a contar de 17 de dezembro de 2001, a autorização para operar da empresa Aero Agrícola Fulanete Ltda., autorizada pela Portaria nº 767/SPL, de 17 de dezembro de 1996, a explorar o serviço aéreo especializado na atividade aeroagrícola.
- Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig.-do-Ar CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FAGUNDES

PORTARIA DAC Nº 202/SPL, DE 18 DE MARÇO DE 2002

Renova a autorização para operar empresa de Táxi Aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 10/DGAC, de 9 de janeiro de 2002, com base nos Artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e suas alterações posteriores, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/12981/96, resolve:

- Art. 1º Renovar por 05 (cinco) anos a contar de 11 de outubro de 2001, a autorização para operar da empresa Helimed Aero Táxi Ltda., autorizada pela Portaria nº 598/SPL, de 11 de outubro de 1996, a explorar os serviços aéreos públicos de transporte de passageiros e cargas na modalidade de taxi aéreo.
- Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig.-do-Ar CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FAGUNDES
(Of. El. nº 234/2002)

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 12/DADM, DE 14 DE MARÇO DE 2002

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 39, inciso II da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, e a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 7, de 03 de janeiro de 2002, do Comandante da Marinha, considerando a necessidade de mudança da modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas - para a modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, a fim de respaldar a execução orçamentária com relação a Despesas Diretas, resolve:

- Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II desta Portaria, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa do Fundo Naval e do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, publicados em conformidade com a Lei nº 10.407 de 10 de janeiro de 2002.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando automaticamente cancelada após surtir o efeito a que se propõe.

V Alte (IM) ADOLF MAGNUS MONIZ OSTWALD Diretor

(R\$ 1,00)				
ANEXO I				
Fiscal				
Acréscimo				
Código	Especificação	Natureza	FR	Valor
52931.05.152.0622.2859	Marinha do Brasil	335000	250	5.121.728,00
	Fundo Naval			740.902,00
	Aprestamento das Forças Navais			140.902,00
52931.05.152.0622.2859.0001	Nacional	335000	250	140.902,00
				140.902,00
52931.05.784.0639.2501	Sinalização Náutica	335000	281	600.000,00
				600.000,00
52931.05.784.0639.2501.0001	Nacional	335000	281	600.000,00
				600.000,00
	Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo			4.380.826,00

52932.05.128.0633.2511	Ensino Profissional Marítimo de Nível Superior	335000	135	209.446,00
52932.05.128.0633.2511.0001	Nacional	335000	150	4.171.380,00
		335000	135	209.446,00
		335000	150	4.171.380,00
		TOTAL		5.121.728,00

(R\$ 1,00)					
ANEXO II					
Fiscal					
Redução					
Código	Especificação	Natureza	FR	Valor	
52931.05.152.0622.2859	Marinha do Brasil	339000	250	5.121.728,00	
	Fundo Naval			740.902,00	
	Aprestamento das Forças Navais			140.902,00	
52931.05.152.0622.2859.0001	Nacional	339000	250	140.902,00	
		339000	250	140.902,00	
52931.05.784.0639.2501	Sinalização Náutica	339000	281	600.000,00	
52931.05.784.0639.2501.0001	Nacional			600.000,00	
	Nacional	339000	281	600.000,00	
		339000	281	600.000,00	
52932.05.128.0633.2511	Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo			4.380.826,00	
				4.380.826,00	
				339000	135
52932.05.128.0633.2511.0001	Ensino Profissional Marítimo de Nível Superior	339000	150	4.171.380,00	
		Nacional	4.380.826,00		
			339000	135	209.446,00
			339000	150	4.171.380,00
		TOTAL		5.121.728,00	

(Of. El. nº 20)

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 875, DE 25 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 425/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta dos Processos nºs 23000.011867/2000-02 e 23000.011869/2000-93, do Ministério da Educação, resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Normal Superior, com as habilitações Licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Licenciatura para a Educação Infantil, a ser ministrado pela instituição de ensino superior denominada Instituto Superior de Educação Padre João Bagozzi, a ser estabelecida na Rua João Bettga, nº 01, Bairro Portão, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, cuja mantenedora é a Congregação dos Oblatos de São José, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno.

- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

(Of. El. nº 127/2002)

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 22 de março de 2002

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.295/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que estabelece normas relativas à admissão de equivalência de estudos e inclusão das Ciências Militares no rol das ciências estudadas no país, conforme consta dos Processos nºs 230001.000426/2000-67 e 23001.000172/99-55.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 026/2002, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente à consulta formulada pelas Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis, mantidas pela Sociedade de Educação Ritter dos Reis, ambas com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, sobre a liberação de disciplinas de Línguas Estrangeiras para alunos que demonstrem competência lingüística, oral e escrita, conforme consta do Processo nº 23001.000404/2000-05.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 032/2002, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à retificação do Parecer CES/CNE nº 233/2001, homologado por Despacho Ministerial de 28 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2001, seção 1E, página 15, que autorizou o funcionamento das habilitações Recursos Humanos e Logística, do curso de Administração, bacharelado, ministrado pela Faculdade Politécnica de Jundiaí, mantida pelo Instituto Jundiense de Educação e Cultura, ambos com sede na cidade

de Jundiaí, no Estado de São Paulo, devendo constar que o número correto de vagas é de trezentos totais anuais, sendo cento e cinquenta vagas para cada uma das habilitações, conforme consta dos Processos nºs 23000.008256/2000-79 e 23000.003702/2001-30.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 035/2002, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à retificação do Parecer CES/CNE nº 358/2001, homologado por Despacho Ministerial de 05 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2001, seção 1E, página 25, para que nele conste que o nome da instituição mantida é Faculdade de Administração Hospitalar, conforme consta do Processo nº 23000.007761/99-56.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 038/2002, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas de Paranaíba - FIPAR, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Paranaíba, por transformação da Faculdade Integrada de Paranaíba - FIPAR e da Faculdade de Ciências Administrativas de Paranaíba, mantidas pelo Centro Educacional Visconde de Taunay - CEVITA, com sede na cidade de Paranaíba, no Estado do Mato Grosso do Sul, aprovando, também, neste ato, o seu Regimento Unificado, conforme consta dos Processos nºs 23000.002087/2000-63, 23000.014735/2001-13 e 23000.018215/2001-71.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 043/2002, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta formulada pela Secretaria Municipal de Educação de Paracambi, no Estado do Rio de Janeiro, sobre a